



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE AMPARO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE AMPARO

PORTARIA Nº 01/2026

AMPARO (PB), 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

O(A) DIRETOR(A) DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE AMPARO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O QUE DETERMINA A LEI Nº 14.133/2021, **RESOLVE** NOMEAR ERALDO ERONIDES MACIEL, **MATRÍCULA Nº 177.422-1**, COMO **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, COM VISTAS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS DE COZINHA, DESTINADOS AOS ALUNOS DE ENSINO MÉDIO DESTA UNIDADE DE ENSINO, PELO PRAZO DE UM ANO, A PARTIR DA DATA DESTA PORTARIA.

Leandra Soares Silva Conserva

LEANDRA SOARES SILVA CONSERVA

DIRETOR(A) ESCOLAR

Leandra Soares Silva Conserva

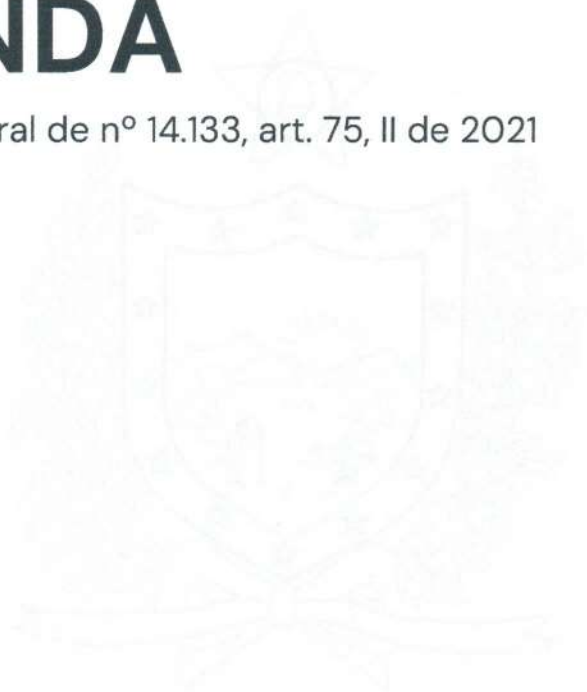
GESTORA ESCOLAR

Mat. 191.795-1

Aut. Nº 12466

DFD | DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Conforme a Lei Federal de nº 14.133, art. 75, II de 2021



PROCESSO:

PROCESSO 02/2026: AQUISIÇÃO DE GÁS - GLP

DATA DE ABERTURA: 24/02/2026



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Escola Cidadã Integral Estadual de Amparo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Órgão: Escola Cidadã Integral Estadual de Amparo

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Direção

Responsável pela Demanda: Leandra Soares Silva Conserva

Matrícula: 191.795-1

E-mail: edeamparo5@gmail.com

Telefone: (83) 99859-1756

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, AS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, SE FOR O CASO.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, e com a Constituição Federal, é responsabilidade do Estado assegurar a educação escolar pública de qualidade. Para tanto, é necessário implementar programas suplementares que garantam o atendimento integral ao educando. Dentro desse contexto, programas como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Estadual de Alimentação Escolar do Estado da Paraíba (PEAE) e o **Programa Auxílio Gás (PROGÁS)** desempenham um papel fundamental, pois têm como objetivo fornecer alimentação escolar adequada aos alunos da rede pública estadual, contribuindo para o seu desenvolvimento integral, sua permanência na escola e promovendo a equidade no acesso à educação.

O Programa especificamente, foi criado com o intuito de garantir que as escolas estaduais possuam os recursos necessários para a aquisição de **gás de cozinha (GLP)**, insumo essencial para a preparação das refeições escolares. O fornecimento contínuo e regular do gás de cozinha está diretamente relacionado à qualidade do ambiente escolar, uma vez que a alimentação preparada sem interrupções contribui para um ambiente saudável, propício ao aprendizado e ao desenvolvimento adequado dos estudantes. A execução do ProGás está devidamente **regulamentada pelo Decreto Estadual nº 39.303/2019**, que assegura a execução eficiente e o cumprimento da política pública voltada à alimentação escolar.

Dessa forma, ao garantir o fornecimento formal e planejado do gás de cozinha, a Secretaria do Estado da Educação da Paraíba (SEE-PB) através das Unidade Escolares (UEX), contribui de maneira significativa para a qualidade do ambiente escolar, para a efetivação das políticas públicas de educação básica e para o cumprimento das normativas que asseguram o direito à alimentação escolar dos alunos da rede pública.

Considerando a necessidade premente de garantir o fornecimento contínuo de gás de cozinha para a alimentação escolar de qualidade e respeitando a capacidade orçamentária de cada UEX, **justifica-se a abertura do processo de dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para o ano de 2026.** Essa modalidade é permitida para contratações que envolvam valores inferiores ao limite estabelecido pela referida legislação, garantindo assim a execução do Programa Progás de forma eficiente e em conformidade com os parâmetros legais.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA



A **quantidade e especificação do item** a ser adquirido no âmbito deste processo, referentes ao **PROGÁS**, foram devidamente **planejadas por cada UEx**, em conformidade com as diversas preparações e respectivas necessidades dos alunos da rede estadual de ensino obedecendo aos **princípios per capita** definidos pela legislação vigente, garantindo que as quantidades de **gás de cozinha (GLP)** a serem adquiridas para o preparo da alimentação escolar atendam de forma eficiente às necessidades diárias de cada UEx, dentro dos parâmetros estabelecidos pelas normativas legais.

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	2023	2024	2025	DEMANDA ATUAL - 2026	JUSTIFICATIVA
Gás de cozinha - GLP	13 KG ou 45 KG	0	0	0	28	Imprescindível para garantir a preparação adequada da alimentação escolar , em conformidade com as diretrizes legais e nutricionais estabelecidas para o atendimento às necessidades alimentares da rede pública estadual de ensino.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVEM SER ENTREGUES OS BENS

Os itens a serem adquiridos deverão ser entregues em até **5 dias após assinatura de contrato**, considerando Ordem de Compra a ser expedida pela Direção da Escola ou Presidência do Conselho Escolar, contendo a quantidade de itens a serem entregues para atender determinados períodos, no endereço da Escola Cidadã Integral Estadual de Amparo, a saber::

Endereço de entrega dos itens a serem adquiridos:



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Escola Cidadã Integral Estadual de Amparo

ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE AMPARO

Rua Ver. Cicero Soares 62,

Bairro: Centro

Cidade: Amparo

CEP: 58.548.000

Observação: A entrega deverá ser realizada de 2ª a 6ª feira – no horário da manhã. Havendo necessidade de alteração de horário de entrega, a empresa contratada deverá realizar contato com a direção ou representante da escola.

Detalhamento mínimo das entregas: O fornecedor deverá atender a demanda da escola, contida nas ordens de compras, no prazo de até 48h, a contar da data de recebimento da ordem, apresentando Nota Fiscal correspondente aos itens entregues.

5. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

Declaramos que todos os itens indicados neste documento de formalização da demanda:

- () Constam no Plano de Contratações Anual – PCA.
() Consta parcialmente no Plano de Contratações Anual – PCA.
(X) Não constam no Plano de Contratações Anual - PCA.

O objeto da contratação referente à aquisição de gás de cozinha não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, tendo em vista que a SEE-PB descentraliza os recursos financeiros para a compra do gás de cozinha, sendo essa responsabilidade repassada diretamente aos Conselhos Escolares, que ficam encarregados de realizar a aquisição conforme as necessidades específicas de cada unidade escolar.

Embora não esteja previsto, a demanda é imprescindível para o ano letivo, a fim de assegurar a continuidade da **preparação da alimentação escolar** de qualidade, fundamental para o **bem-estar e desenvolvimento integral** dos alunos, garantindo que o fornecimento de refeições não seja interrompido e que as necessidades nutricionais sejam atendidas adequadamente.

6. INDICAÇÃO DO MEMBRO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Leandra Soares Silva Conserva
LEANDRA SOARES SILVA CONSERVA

Responsável pela Formalização da Demanda
Matrícula 191.795-1

Leandra Soares Silva Conserva
GESTORA ESCOLAR
Mat. 191.795-1
Aut. N° 12466



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Escola Cidadã Integral Estadual de Amparo

7. DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Após a avaliação, encaminham-se os autos à área técnica competente para o prosseguimento das demais etapas necessárias à realização da contratação pretendida.

Leandra Soares Silva Conserva

Leandra Soares Silva Conserva
Diretor(a) Escolar
Matrícula **191.795-1**

Aldair Daniel da Silva

Aldair Daniel da Silva
Presidente(a) do Conselho Escolar
Matrícula **620.984-0**

Eraldo Eronides Maciel

Eraldo Eronides Maciel
Agente de Contratação
Matrícula **177.422-1**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Escola Cidadã Integral Estadual de Amparo

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021



PROCESSO:

PROCESSO 02/2026: AQUISIÇÃO DE GÁS – GLP

DATA DE ABERTURA: 24/02/2026



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 02/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: Escola Cidadã Integral Estadual de Amparo

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **Aquisição de gás de cozinha (GLP)**, nos termos da tabela constante no **Anexo I** deste Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44.383, de 14 de novembro de 2023.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação **será até 30/12/2026**, contados na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada na justificativa da contratação constante nos autos do processo licitatório.
- 2.2. O objeto da contratação, no que se refere ao **PROGÁS**, está inserido no processo de **assistência e garantia** do dever do Estado, conforme estabelecido na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)**, que determina que o atendimento ao educando deve ser realizado por meio de programas suplementares de alimentação, incluindo, nesse contexto, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa Estadual de Alimentação Escolar do Estado da Paraíba (PEAE). Desta forma, todo processo de aquisição ora estabelecido, encontra-se fundamentado nas premissas de uma educação com maior qualidade e efetividade, com o objetivo de garantir maior permanência do aluno em sala de aula e participação ativa na escola por meio de uma alimentação (merenda escolar) eficaz, ininterrupta e de boa qualidade durante todo o exercício.
- 2.3. A oferta de alimentação escolar de qualidade é essencial para o desenvolvimento e bem-estar dos estudantes ao longo do ano letivo. A aquisição de gás de cozinha assegura a execução eficiente dos programas de alimentação escolar, garantindo refeições nutricionalmente adequadas e contribuindo para o sucesso do **PROGÁS** e das políticas públicas educacionais, promovendo o pleno desenvolvimento dos alunos.
- 2.4. Ressalta-se que o valor total da aquisição está abaixo do limite estabelecido para dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que nos permite adotar essa modalidade. A aquisição é realizada de forma descentralizada, atendendo às nossas necessidades específicas de alimentação escolar, sem ultrapassar o limite legalmente estipulado para a dispensa de licitação, sendo esta a razão pela qual estamos realizando a solicitação.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir:

- 3.1.1 O processo de aquisição de gás de cozinha (GLP) para Escola Cidadã Integral Estadual de Amparo, se dá em função do processo de fornecimento de alimentação escolar para os alunos matriculados no ano de 2026 nas escolas da Rede Estadual da Paraíba, garantindo o fornecimento e qualidade na execução do Programa Auxílio Gás. Considerando as condições técnicas estabelecidas na estrutura atual da educação no Estado da Paraíba, é evidente que o fornecimento de alimentação escolar está intimamente ligado à disponibilidade de gás de cozinha para a preparação das refeições. Portanto, a aquisição do gás de cozinha, no ciclo de vida do processo de alimentação escolar, deve ser planejada e executada para garantir a efetividade do programa, com foco na qualidade da alimentação e na continuidade das atividades escolares, contribuindo para a permanência dos alunos na escola e o sucesso do programa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Menor presença de materiais perigosos ou tóxicos;
- b) Preferência por fornecedores locais;
- c) Maior eficiência ecológica;
- d) Maior geração de empregos.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.2. Diante das conclusões extraídas do processo de aquisição de gás de cozinha - GLP, a Escola Cidadã Integral Estadual de Amparo, não aceitará o fornecimento de produtos com as seguintes características:

- a) Produtos sem identificação do fabricante nas embalagens;
- b) Embalagens avariadas;
- c) Fora do prazo de validade ou validade inferior a 90 (trinta) dias da data de entrega do item;
- d) Produtos em desacordo com a descrição (detalhamento) da demanda;

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, dos autos do processo licitatório.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos bens é de **05 (cinco) dias corridos**, contados da assinatura do contrato OU ordem de compra.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de entrega, para que seja analisado pela direção da Escola e Conselho Escolar, sempre observando situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **(Rua Vereador Cicero Soares 62) de 2ª a 6ª feira, no período da manhã ou tarde, acompanhados da cópia da Ordem de Compra e Nota Fiscal correspondente** aos itens entregues.

5.4. Os produtos deverão ter **mínimo de 90 (noventa) dias de prazo de validade no ato da entrega.**

5.5. A empresa terá prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas úteis** para realizar a substituição de produtos que estejam fora das especificações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);

6.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);



- 6.9 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);
- 6.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).
- 6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).
- 6.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI).
- 6.13 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
- 6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV)).
- 6.15 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.15.1 Fará avaliação trimestral dos quantitativos e qualidade dos produtos entregues, bem como da aceitabilidade por parte dos alunos, devendo informar em instrumento próprio, notificações devidas.

Gestor do Contrato

- 6.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).
- 6.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).
- 6.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- 6.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).



- 6.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).
- 6.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).
- 6.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois)** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.



7.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

f.1) Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB nº 1.234/2012.

7.9.1 Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

7.9.1.1 O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.

7.9.2 Observar as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEAD/CGE Nº 01/2016 (SIGBP PB).

7.9.3 No caso de bens adquiridos com entregas parceladas, a liquidação e pagamento deverão observar as disposições da PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2022-CGE-SEAD-SEFAZ, de 04 de agosto de 2022.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de licitar e Contratar – CAFIL/PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



- 7.13 Constatando-se, junto ao SICAF e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF e ao CAFIL/PB.

Prazo de pagamento

- 7.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 7.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.19 O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.
- 7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.
- 7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21.1 Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.21.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.21.3 Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.
- 7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Reajuste

- 7.23 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.24 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.25 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.26 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.27 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.28 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.29 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.30 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**.

Forma de fornecimento

- 8.2 O fornecimento do objeto será **PARCELADO**, conforme detalhes constantes neste termo.
- 8.3 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - 8.3.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 8.3.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 8.3.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
 - 8.3.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - 8.3.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - 8.3.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação;



GOVERNO DA PARAÍBA

Escola Cidadã Integral Estadual de Amparo

- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Exigências de habilitação

8.4 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF e CAFIL/PB;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação está definido no **Anexo I deste Termo de Referência**.

- 9.1.1** decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.1.2** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.1.3** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) **Gestão/Unidade:** Escola Cidadã Integral Estadual de Amparo
- II) **Fonte de Recursos:** Tesouro Estadual
- III) **Programa de Trabalho:** PROGÁS
- IV) **Elemento de Despesa:** 339030

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e razão dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Escola Cidadã Integral Estadual de Amparo

10. ANEXO (S)

11.1. Anexo I – tabela com itens a serem licitados e valor estimado da contratação.

Amparo (PB), 24 de fevereiro de 2026.

Leandra Soares Silva Conserva

Leandra Soares Silva Conserva

Diretor(a) Escolar

Matrícula **191.795-1**

Aldair Daniel da Silva

Aldair Daniel da Silva

Presidente(a) do Conselho Escolar

Matrícula **620.984-0**

Eraldo Eronides Maciel

Eraldo Eronides Maciel

Agente de Contratação

Matrícula **177.422-1**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Escola Cidadã Integral Estadual de Amparo

ANEXO I
UNIDADE ESCOLAR

ITEM A SER ADQUIRIDO PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QUANTIDADE
1	GÁS DE COZINHA - GLP	13 KG	R\$ 110,00	R\$ 3.080,00	28

Leandra Soares Silva Conserva

Leandra Soares Silva Conserva

Diretor(a) Escolar

Matrícula **191.795-1**

Aldair Daniel da Silva

Aldair Daniel da Silva

Presidente(a) do Conselho Escolar

Matrícula **620.984-0**

Eraldo Eronides Maciel

Eraldo Eronides Maciel

Agente de Contratação

Matrícula **177.422-1**



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
Órgão: Escola Cidadã Integral Estadual de Amparo	
5ª Gerência Regional de Ensino - Monteiro (Paraíba)	
Data: 24 de fevereiro de 2026.	
Setor Requiritante (Unidade/Setor/Depto): Direção	
Responsável pela Demanda: Leandra Soares S. Conserva	Matrícula: 191.795-1
E-mail: edeamparo5@gmail.com	Telefone: (83) 99859-1756

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
Descrição: Aquisição de gás - GLP para atender 200 dias letivos no ano de 2026.

I. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto "Aquisição de empresa especializada para o fornecimento do gás - GLP, visando atender a demanda dos alunos regularmente matriculados na rede estadual de ensino, que frequentam esta unidade de ensino, conforme quantitativos apresentados adiante.

II. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As aquisições e contratações realizadas pelas entidades públicas devem, de forma obrigatória, observar um regime regulamentado por legislação específica. O fundamento principal que sustenta essa diretriz encontra-se no Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual preconiza que a execução de obras, a prestação de serviços, as compras e as alienações pela administração pública devem ocorrer mediante processo licitatório. Para um entendimento mais claro, transcreve-se o disposto no inciso XXI do Artigo 37 da referida Constituição:



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Escola Cidadã Integral Estadual de Amparo

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

”

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Portanto, licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos métodos usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, na qual se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).”

Vale salientar que o valor atual para contratação por meio de dispensa de licitação, no caso do art. 75, II da Lei 14.133/2021 é de **a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, com base jurídica no Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

III. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO DE DESPESA

Esclarecemos que os valores recebidos do Programa Auxílio Gás para o ano de 2026 desta unidade de ensino, não ultrapassa os limites estabelecidos no Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, permitindo a contratação direta, nos termos do que preceitua o art. 72 da lei Nº 14.133/2021.

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Escola Cidadã Integral Estadual de Amparo

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta à Lei de Licitações.

Diante das razões fáticas e jurídicas acima expostas, o Conselho Escolar da ECITE, optou pela dispensa de licitação buscando celeridade processual a fim de evitar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, respeitando o princípio da eficiência.

Leandra Soares Silva Conserva

Leandra Soares Silva Conserva
Diretor(a) Escolar
Matrícula **191.795-1**

Aldair Daniel da Silva

Aldair Daniel da Silva
Presidente(a) do Conselho Escolar
Matrícula **620.984-0**

Eraldo Eronides Maciel

Eraldo Eronides Maciel
Agente de Contratação
Matrícula **177.422-1**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Escola Cidadã Integral Estadual de Amparo

Consulta de Preço Nº	01/2026
Processo Nº	02/2026
Data de Impressão	20/02/2026
Órgão	Escola Cidadã Integral Estadual de Amparo

Razão Social: **JANAINA VASCONCELOS DOS SANTOS**

Endereço: **Rua Severino Lopes do Nascimento 194**

Bairro: **Centro**

Cidade: **Monteiro**

Estado: **PB** CEP: **58.500.000**

CNPJ: **26.704.521/0001-13**

Telefone: **(083) 99846-0266**

Fax:

Nome para contato: **Janaina Vasconcelos dos Santos**

Tel. do contato: **(083) 99846-0266**

Cargo do contato: **Proprietário**

Origem dos dados:

☐

E-mail:

☐

Fax/Telefone:

☐

In loco: Data 20/02/2026, Endereço: Trav. Severina Lopes dos Santos 194

☐

Internet Data ____/____/____, End:

☐

Preços Homologados (Órgãos Externos)

Preços Homologados (Órgãos Externos)

Prezados Senhores,

Solicitamos a Vossa Senhoria, informar os preços dos materiais, bens ou serviços abaixo relacionados:



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Escola Cidadã Integral Estadual de Amparo

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1		GÁS DE CONZINHA	13kg	28	110,00	3.080,00	PETROBRAS

Prazo de validade da proposta: 15 (quinze) dias

Data e assinatura / carimbo da empresa fornecedora

Monteiro em, 20 de fevereiro de 2026.

26.704.521/0001-13

Janaina Vasconcelos dos Santos

Trav: Severina Lopes do Nascimento

Nº 194.CEP: 58500-0

x Janaina Vasconcelos dos Santos

VALIDAÇÃO DA PROPOSTA

Monteiro-PB

Erinaldo Correia dos Santos

Assinatura / Carimbo
Agente de Contratação

Leandra Soares Silva Conserva

Assinatura / Carimbo
Diretor(a) da Escola
Leandra Soares Silva Conserva
GESTORA ESCOLAR
Mat. 191.795-1
Aut. N° 12466

Albair Daniel da Silva

Assinatura / Carimbo
Presidente(a) do Conselho – Escola Estadual de Amparo



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Escola Cidadã Integral Estadual de Amparo

Consulta de Preço Nº	02/2026
Processo Nº	02/2026
Data de Impressão	20/02/2026
Órgão	Escola Cidadã Integral Estadual de Amparo

Razão Social: **ALEXANDRE CHAVES DE SOUSA-ME**

Endereço: **Rua Projetada s/n**

Bairro: **Centro**

Cidade: **Camalaú**

Estado: **PB** CEP: **58.530.000**

CNPJ: **20.464.362/0001-40**

Telefone: **(083) 99613-6655**

Fax:

Nome para contato: **Alexandre Chaves de Sousa**

Tel. do contato: **(083) 99613-6655**

Cargo do contato: **Proprietário**

Origem dos dados:

☐

E-mail:

☐

Fax/Telefone:

☐

In loco: Data 20/02/2026, Endereço: Rua Projetada S/N

☐

Internet Data ____/____/____, End:

☐

Preços Homologados (Órgãos Externos)

Preços Homologados (Órgãos Externos)

Prezados Senhores,

Solicitamos a Vossa Senhoria, informar os preços dos materiais, bens ou serviços abaixo relacionados:



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Escola Cidadã Integral Estadual de Amparo

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1		GÁS DE CONZINHA	13kg	28	112,00	3.136,00	PETROBRAS

Prazo de validade da proposta: 15 (quinze) dias

Data e assinatura / carimbo da empresa fornecedora

Camalaú em, 20 de fevereiro de 2026.

20.464.362/0001-40

ALEXANDRE CHAVES SOUSA-ME

Rua Projetada, S/N

CENTRO - CEP: 58530-000

CAMALAÚ - PB.

x *flauster dos*

VALIDAÇÃO DA PROPOSTA

Roberto Cruzes Maciel

Assinatura / Carimbo
Agente de Contratação

Leandra Soares Silva Conserva

Assinatura / Carimbo
Diretor(a) da Escola
Leandra Soares Silva Conserva
GESTORA ESCOLAR
Mat. 191.795-1
Aut. N° 12466

Abdair Daniel da Silva

Assinatura / Carimbo
Presidente(a) do Conselho – Escola Estadual de Amparo



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Escola Cidadã Integral Estadual de Amparo

Consulta de Preço Nº	03/2026
Processo Nº	01/2026
Data de Impressão	20/02/2026
Órgão	Escola Cidadã Integral Estadual de Amparo

Razão Social: **PADRE CICERO COMERCIO DE GÁS LTDA**

Endereço: **RUA ALCIDES ALMEIDA LEAL S/N**

Bairro: **CENTRO** Cidade: **CAMALAÚ** Estado: **PB** CEP: **58.530.000**

CNPJ: **32.417.207/0001-52** Telefone: **(083) 99974-1138** - Fax.

Nome para contato: **Rayla Sebastiana A. Feitosa** Tel. do contato: **(083) 083) 99974-1138**

Cargo do contato: **Proprietário**

Origem dos dados: ☐ E-mail:

☐ Fax/Telefone:

☐ In loco: Data 20/02/2026, Endereço: Rua Alcides Almeida Leal s/n

☐ Internet Data ____/____/____,

☐ Preços Homologados (Órgãos Externos)

Prezados Senhores,

Solicitamos a Vossa Senhoria, informar os preços dos materiais, bens ou serviços abaixo relacionados:



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Escola Cidadã Integral Estadual de Amparo

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1		GÁS DE CONZINHA	13kg	28	116,00	3.248,00	PETROBRAS
Prazo de validade da proposta: 15 (quinze) dias							

Data e assinatura / carimbo da empresa fornecedora

Camalaú (PB), 20 de fevereiro de 2026.

32.417.207/0001-52

PADRE CICERO COM. DE GÁS LTDA
RUA ALCIDES ALMEIDA LEAL S/N
CENTRO – CEP 58.530.00
CAMALAÚ- PB

x *Dayse Sebastião A. Freitas*

VALIDAÇÃO DA PROPOSTA

Paulo Cronides Maciel

Assinatura / Carimbo
Agente de Contratação

Leandra Soares Silva Conserva

Assinatura / Carimbo
Diretor(a) da Escola

Leandra Soares Silva Conserva
GESTORA ESCOLAR
Mat. 191.795-1
Aut. N° 12466

Alaide Daniel da Silva

Assinatura / Carimbo

Presidente(a) do Conselho – Escola Estadual de Amparo

OBSERVAÇÕES:



GOVERNO DA PARAÍBA

ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE AMPARO

MAPA COMPARATIVO Nº 02/26

ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE AMPARO

PROCESSO Nº 02/2026

Item	Descrição do Produto	Und	Qty	Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	GÁS DE COZINHA 13KG	BJ	28	Nome: Janaina Vasconcelos dos Santos CNPJ: 26.704.521/0001-13 Nome: Alexandre Chaves de Souza-ME CNPJ: 20.464.362/0001-40 Nome: Padre Cicero Com. de Gás Ltda CNPJ: 32.417.207/0001-52	PETROBRAS	110,00 112,00 116,00	3.080,00 3.136,00 3.248,00

João da Silva Costa

Assinatura / Carimbo

Membro da equipe responsável pela Pesquisa de Preço

Carla Oliveira Silva

Assinatura / Carimbo

Membro da equipe responsável pela Pesquisa de Preços

Carla Oliveira Silva

Assinatura / Carimbo

Agente de Contratação

Adriana Damião da Silva

Assinatura / Carimbo

Presidente(a) do Conselho Escolar

Em, 24 / Fevereiro / 2026.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.704.521/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/2016
NOME EMPRESARIAL JANAINA VASCONCELOS DOS SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO TV SEVERINA LOPES DO NASCIMENTO	NÚMERO 194	COMPLEMENTO *****
CEP 58.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONTEIRO
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DCGCONTADORESASSOCIADOS@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 3351-2202/ (83) 9930-5602	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/02/2026 às 17:09:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	27/12/2016 Processo 1712282016-5 - CADASTRAMENTO
16.285.374-2	ATIVO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL		
JANAINA VASCONCELOS DOS SANTOS		
NOME FANTASIA		
CNPJ/CPF	INSC. JUNTA COMERCIAL	
26.704.521/0001-13	2510133028-7	
LOGRADOURO	NÚMERO	
TV SEVERINA LOPES DO NASCIMENTO	194	
COMPLEMENTO	BAIRRO	
	CENTRO	
MUNICÍPIO	CEP	
MONTEIRO	58500-000	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO
4784-9/00	COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQÜEFEITO DE PETROLEO (GLP)
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO
4784-9/00	COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQÜEFEITO DE PETROLEO (GLP)
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO
4723-7/00	COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL
4930-2/03	TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA
EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	2135
TIPO DE ESTABELECIMENTO	
MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE	
UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO	
ESTABELECIMENTO FIXO	
PORTA A PORTA, POSTOS MÓVEIS OU POR AMBULANTES	
REGIME DE APURAÇÃO	INÍCIO DE ATIVIDADE
SIMPLES NACIONAL	27/12/2016
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CARGO
JANAINA VASCONCELOS DOS SANTOS	EMPRESÁRIO
REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE
UAC-MONTEIRO	27/08/2026
CONTROLE	DATA DE EMISSÃO
202602271712054809	27/02/2026 17:12:05

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Contatos da Repartição

UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR3 DA DIRETORIA EXECUTIVA DE ADM. TRIB. DA SECRETARIA EXEC. DA RECEITA DA SEFAZ - MONTEIRO

Telefone: 3512022

Email: uac.monteiro@sefaz.pb.gov.br

Endereço: R JOSE GALDINO DA SILVA, 148 [s/ complemento]. CENTRO - MONTEIRO - PARAIBA. CEP: 58500-000



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **2BB6.BE06.A0BB.DC75**

Emitida no dia 27/02/2026 às 17:13:11

Nome Empresarial:

JANAINA VASCONCELOS DOS SANTOS

Endereço:

SEVERINA LOPES DO NASCIMENTO

Bairro:

CENTRO

Município:

MONTEIRO

Inscr. Estadual:

16.285.374-2

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

194

Complemento:

CEP:

58500-000

CNPJ/CPF:

26.704.521/0001-13

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



**ALVARÁ
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

NÚMERO ALVARÁ

2026/000000142

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

AAAAACBBG

Inscrição Municipal

209504196

Inscrição Anterior

Área

Nome Fantasia

Nome do Contribuinte ou Razão Social

JANAINA VASCONCELOS DOS SANTOS - ME

Localização do Estabelecimento

TRAVESSA SEVERINA LOPES DO NASCIMENTO, Nº 194, HONORIO LOPES, MONTEIRO, PB.

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - CNAE: 478490000

CNPJ/CPF

26.704.521/0001-13

Atividade Secundárias

1043-COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS - CNAE: 472370000 | 1119-TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL - CNAE: 493020100

Início da Atividade

13/12/2016

Título da Licença

Observações

ALVARA 2026

Validação

Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.monteiro.pb.gov.br>

Validade

31/12/2026



AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB

Processo: 08827/2026

Validade: 11 de fevereiro de 2027 - Situação: **Em Vigência**

CERTIFICO que a edificação abaixo descrita atende, NO ATO DA VISTORIA, às exigências contidas na Lei nº 9.625, de 27/12/2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico).

Razão Social:	JANAINA VASCONCELOS DOS SANTOS
Nome Fantasia:	JANAINA VASCONCELOS DOS SANTOS
CNPJ/CPF:	26704521000113
Área (m²)	196(cento e noventa e seis metros)
Nº de Pavimentos da Edificação:	1
Altura da Edificação (m):	0,00
Natureza da Ocupação	J - Depósito
Endereço	TV SEVERINA LOPES DO NASCIMENTO 194 CENTRO MONTEIRO
Nome do Proprietário:	JANAINA VASCONCELOS DOS SANTOS
CPF/CNPJ:	26704521000113
Telefone de Contato:	
E-mail:	engenheiroilkinson@gmail.com
Local e Data:	Sumé, quarta, 11 de fevereiro de 2026
Registro do Documento Nº:	0000233914 do processo 08827/2026

Autenticação Eletrônica: **ea9b176c3c0700bf87849d584b34c256**



- Manter este documento em local visível.
- Fica sujeito a cassação em caso de constatação, em operações de fiscalização, de irregularidades no sistema de segurança contra incêndio.
- Solicitar nova vistoria 30 dias antes do vencimento deste documento.
- Classe III - até 480 botijões de 13kg, capacidade de armazenamento - até 6.240 kg de GLP; Vistoriado Conforme Leis Estaduais 9.427/11, 9.549/11 e NBR 15.514.

CERTIFICADO DE REVENDA GLP

Razão Social :

JANAINA VASCONCELOS DOS SANTOS ME

CNPJ :

26704521000113

Nro. de Autorização :

GLP/PB0238667

Nro. Despacho :

ANP Nº 195

Data da Publicação :

08/03/2017

Endereço :

TV SEVERINA LOPES DO NASIMENTO - 194 - - CENTRO - MONTEIRO - PB

A Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, certifica que nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, para exercer a atividade de revenda varejista de GLP, nos termos da Resolução ANP nº 958/2023.

Emitido às **14:43:10** horas do dia **12/01/2026** (data e horário de Brasília).
Código de controle do certificado: **B6A67D6666C0C0B7**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JANAINA VASCONCELOS DOS SANTOS
CNPJ: 26.704.521/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:10:40 do dia 27/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2026.

Código de controle da certidão: **1FDC.3FE6.80F2.5786**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.704.521/0001-13
Razão Social: JANAINA VASCONCELOS DOS SANTOS
Endereço: TRA SEVERINA LOPES DO NASCIMENTO 194 / CENTRO / MONTEIRO / PB / 58500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2026 a 23/03/2026

Certificação Número: 2026022201284533568294

Informação obtida em 27/02/2026 17:20:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JANAINA VASCONCELOS DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.704.521/0001-13

Certidão nº: 12674061/2026

Expedição: 27/02/2026, às 17:15:51

Validade: 26/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JANAINA VASCONCELOS DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.704.521/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.